



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem n. 063/2019

DESPACHO
Em 09/08/2019
DANIEL MILLA FRACCARO
Em 09 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 12/08/2019 17:12 - 000000001498

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme específica.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa na área onde funciona o atual Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.

Ao longo dos anos o Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa foi perdendo sua função original em decorrência da diversificação das atividades turísticas, da ampliação de possibilidades privadas de entretenimento e, até mesmo, por conta de sua localização que hoje está encravado dentro de área residencial.

Dessa forma não há qualquer prejuízo para a comunidade a destinação do imóvel para outra finalidade, qual seja, a instalação de um Pólo Tecnológico que possibilite a atração de empresas de tecnologia de ponta, tal como preconizado na Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Nesse sentido, o projeto assegura a possibilidade de concessão da área para instalação de Pólo Tecnológico mediante contrapartida obrigatória e pelo prazo máximo de 15 anos.

O projeto também garante que a concessão é feita com base no interesse público, de modo que o Poder Executivo não perderá o controle sobre as formas de uso e exploração do local, sempre visando o atingimento das melhores finalidades para a comunidade.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N^o

281/2019

AS COMISSÕES DE
CLT - CDT - COSPROMA -
CAPICMA - CECE.

Em 14/08/19

Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme específica.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa na área onde funciona o atual Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.
- Art. 2º.** O Pólo Tecnológico de Ponta Grossa tem por finalidade a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento.
- Art. 3º.** O Pólo Tecnológico deverá constituir-se em um complexo institucional e físico de utilidade pública e interesse social, destinado a dotar o Município de Ponta Grossa e a região de um empreendimento para a promoção do desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico que favoreça a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Pólo Tecnológico e os sistemas de ciência e tecnologia.
- Art. 4º.** Todas as despesas de manutenção, reforma e ampliação do Pólo Tecnológico são de responsabilidade da concessionária.
- Art. 5º.** O prazo da concessão será de até 15 anos e será outorgada conforme o Edital de Licitação.
- Art. 6º.** O Pólo Tecnológico Municipal está sujeito às regras do Edital de Licitação e do Regulamento desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Durante a execução da concessão o Poder Executivo poderá fazer novas exigências ou restrições, considerando-se tratar-se de concessão pautada pelo interesse público.

Art. 7º. Aplique-se no que couberem as determinações da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal